

PASSO A PASSO NO SEI PARA MIGRAR PARA A PRECOM-MG



1) Acesse o SEI-TJMG;

https://sip.tjmg.jus.br/sip/login.php?sigla_orgao_sistema=TJMG&sigla_sistema=SEI&infra_url=L3NlaS8=

2) Insira sua matrícula e senha;

3) Clique em **Iniciar Processo** do lado esquerdo da tela;

4) Escolha o Tipo do Processo: **Pedido e Solicitação**;

5) Interessados: **Escrever seu nome e clicar em cima dele**;

6) Clicar em restrito, **salvar**.

7) Clicar em **Inserir Documento** (Primeiro ícone pontilhado);

8) Escolha o Tipo do Documento: **Formulário - Termo de Opção pelo Regime de Previdência Complementar**;

9) Clicar em **Restrito**;

10) **Salvar**;

9) Após lido, salvo e assinado, o documento deverá ser enviado para a GERSEV - Gerência de Provimento e Concessões aos Servidores. Depois que assinou, **a adesão é automática**. Cuidado! Já era! Irrevogável e irretroatável.

10) Se servidor, o formulário deverá ser encaminhado para a **Gersev** - Gerência de Provimento e de Concessões aos Servidores;

“TERMO DE OPÇÃO PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, CONFORME PREVISTO NO § 16 DO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C O DISPOSTO NO INCISO II DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 132/2014

Ao assinar este Termo de Opção, declaro estar ciente de que:

1. É facultado aos membros e aos servidores, com remuneração mensal superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, que ingressaram na magistratura ou no quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário estadual até 16 de outubro de 2016, o direito de optar pelo Regime de Previdência Complementar – RPC. **O prazo para esta opção é até 23 de setembro de 2022. Para a obtenção do benefício especial previsto nos §§ 11 e seguintes do art. 3º da Lei Complementar 132, de 2014, a opção deve ser realizada até 31.12.2021.**

2. A faculdade de que trata o item anterior se estende aos magistrados e aos servidores que, embora tenham ingressado no Poder Judiciário estadual depois de 16.10.2016, foram excepcionados do limite de que trata o *caput* do art. 3º da Lei Complementar 132, de 2014, com fundamento no § 9º desse art. 3º, que foi revogado pela Lei Complementar 158, de 2021.

3. Informações sobre o RPC podem ser obtidas no endereço eletrônico: www.prevcommg.com.br ou por intermédio dos telefones (31) 97112-1731 e (31) 2526.0038 e do e-mail contato@prevcommg.com.br.

4. Este termo de opção pelo RPC deve ser preenchido pelo optante e enviado à Gerência da Magistratura - GERMAG ou à Gerência de Provimento e de Concessões aos Servidores – GERSEV, por meio do Serviço Eletrônico de Informações – SEI.

5. A partir da data do envio deste Termo de Opção à respectiva gerência de pessoal:

5.1. o optante será automaticamente inscrito, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 3º da Lei Complementar 132, de 2014, no plano de benefícios administrado pela PREVCOM-MG;

5.2. a base de cálculo da contribuição previdenciária destinada ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS ficará limitada ao valor máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

5.3. o valor dos proventos de aposentadoria a ser concedida pelo RPPS ao optante e o valor da pensão a ser concedida aos seus dependentes previdenciários serão limitados ao teto estabelecido para os benefícios do RGPS.

6. O optante pode requerer à PREVCOM-MG, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição no Plano de Benefícios, observado o disposto no regulamento do referido Plano.

Caso o requerimento de cancelamento seja apresentado no prazo de até 90 (noventa) dias da data da inscrição, fica assegurada ao optante, nos termos do disposto no § 5º do art. 3º da Lei Complementar 132, de 2014, a restituição integral das contribuições destinadas à PREVCOM-MG, na qualidade de participante do plano de benefícios, corrigidas monetariamente.

7. A opção pelo RPC é individual, irrevogável e irretroatável, e ressalvada a eventual concessão do benefício especial a que se referem os §§ 11 e seguintes do art. 3º da Lei Complementar 132, de 2014, não será devida pelo Estado de Minas Gerais nenhuma contrapartida referente ao valor das contribuições previdenciárias que excederem ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

Declaro a minha opção pelo regime de previdência complementar, nos termos do §16 do art. 40 da Constituição Federal c/c o art. 3º, II, da Lei Complementar 132, de 2014.

Autorizo o Poder Judiciário estadual a proceder ao desconto em minha remuneração da contribuição prevista no §4º do art. 26 da Lei Complementar 132, de 2014, e repassá-lo à PREVCOM-MG.

Declaro, ainda, que as informações prestadas neste Termo de Opção são verdadeiras e assumo a responsabilidade pela autorização que dele consta.”.

Site da Prevcom – MG:

<https://prevcommg.com.br/prevcommg/>

